



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Secretaria Viação, Obras e Serviços Urbanos

A espécie: Pregão Presencial nº 034/2020.

Modo de Julgamento: Menor Preço Unitário

Prazo: 12 meses

Valor Máximo: R\$ 461.598,98 (quatrocentos e sessenta e um mil e quinhentos e noventa e oito reais e noventa e oito centavos)

Forma de Pagamento: em até 30 dias conforme entrega de materiais

Os fatos:

Trata-se do registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos e eletrônicos para uso na manutenção elétrica na rede de iluminação pública e nos bens de domínio público do município de Três Barras do Paraná, através de concorrência pelo Pregão Presencial.

No momento da abertura das propostas, 02 (duas) empresas apresentaram suas ofertas, tendo como vencedoras as pessoas jurídicas de Dell Valle Materiais Eletricos Eireli. CNPJ 37.227.550/0001-58, vencedora do lote 01, itens 01 a 04, 11, 13, 16 a 19, 23, 28, 32 a 34, 36, 38 e 39, 46, 48, 50 a 52, com valor de R\$ 106.663,00 (cento e seis mil seiscentos e sessenta e três reais); Eletroluz Comercio de Materiais Elétricos Ltda. EPP. CNPJ nº 76.072.776/0001-89, vencedora do lote 01 itens 05, 06, 14, 15, 20, 21, 29 a 31, 35, 37, 40, 44, 45, 47, 49 com valor de R\$ 195.521,00 (cento e noventa e cinco mil quinhentos e vinte e um reais); houve itens desertos, sendo eles 07 a 10, 12, 22, 24 a 27, 41 a 43.

Não houve desclassificações e nem inabilitações.

Dos Documentos

Foram anexadas a este caderno a documentação constante do edital.

Do Direito

O objeto do Pregão registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos e eletrônicos para uso na manutenção elétrica na rede de iluminação pública e nos bens de domínio público do município de Três Barras do Paraná, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, não havendo ressalvas a se atestar, houve apenas duas participantes, até poderia se ter mais, já que são empresas de outra cidade.

Concluindo, as participantes do certame licitatório trouxeram ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Observa-se o cuidado com os bens públicos quando se efetivou o registro de preços.

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a vencedora Dell Valle Materiais Eletricos Eireli. CNPJ 37.227.550/0001-58, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 23/09/2020, Código de controle desta certidão: 648488588; a vencedora Eletroluz



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Comercio de Materiais Elétricos Ltda. EPP. CNPJ nº 76.072.776/0001-89, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 23/09/2020, Código de controle desta certidão: 741988594.

Concluindo, as participantes do certame licitatório trouxeram ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Foram declaradas vencedoras ante o acima descrito. Observa-se o cuidado com os bens públicos quando se efetivou o registro de preços.

Ante o exposto, opina-se pela homologação da licitação tipo Pregão Presencial, e a contratação das empresas vencedoras do objeto do respectivo processo licitatório. S.M.J., Se assim entender Vossa Senhoria o Prefeito Municipal. Todavia, ao se lavrar contrato com as empresas acima, sejam designados fiscal(is) para acompanhar(em) a execução do mesmo, bem como ciência dos mesmos, já que não constam nomes destes junto ao termo de referência.

Três Barras do Paraná, 23 de setembro de 2020.

Marcos A. Fernandes - OAB/PR 21.238